

Regulamento dos Filiados e Simpatizantes

Artigo 1.º

Âmbito do presente regulamento

1. O presente regulamento tem por âmbito a definição de filiado e simpatizante, inscrição, direitos e deveres, quotização, não pagamento da quota, ficheiros administrativos e dados pessoais.
2. O procedimento disciplinar será objecto de regulamento próprio.

Artigo 2.º

Princípio geral

1. Podem inscrever-se como filiados no PURP - Partido Unido dos Reformados e Pensionistas os cidadãos portugueses que estejam no exercício pleno de todos os seus direitos políticos e civis, bem como cidadãos de outros países que residam legalmente em Portugal, desde que se identifiquem com a Declaração de Princípios e aceitem os Estatutos e a disciplina do Partido.
2. A filiação no Partido depende da formalização de um pedido de inscrição.

Artigo 3.º

Da Inscrição

1. A inscrição como filiado no Partido é individual e formalizada através de ficha própria, a qual deverá ser integralmente preenchida e instruída com fotocópia de documento de identificação do interessado ou título de residência.



2. A ficha de inscrição pode ser entregue na sede nacional do Partido ou no núcleo concelhio da residência do candidato.
3. No caso da ficha de inscrição ser apresentada na sede nacional, depois de aceite o candidato, este será acrescentado na lista de filiados do núcleo concelhio da sua residência.
4. No caso da ficha de inscrição ser apresentada num núcleo concelhio, esta será remetida para a sede nacional do Partido para aceitação do candidato, procedendo-se depois como no número anterior.
5. A inexistência de núcleo concelhio deferirá para futuro o regulamentado na parte final do número 3 ou, se o filiado não se opuser, será acrescentado à lista do núcleo concelhio mais próximo do local da sua residência ou, para efeitos eleitorais, no núcleo regional.

Artigo 4.º

Da aceitação ou rejeição de filiado

1. Recebida a ficha de candidatura a filiado, o Secretariado Administrativo fará de imediato publicidade do pedido de filiação nos meios internos do Partido, nomeadamente por afixação de uma cópia da ficha de inscrição na sede nacional e nota a remeter para o núcleo concelhio do local de residência declarado pelo candidato.
2. Os titulares dos órgãos nacionais e locais do Partido, o Secretariado Administrativo e qualquer filiado podem, no prazo de 10 (dez) após a publicitação prevista no número anterior, emitir parecer sobre a aceitação ou rejeição do novo candidato.
3. A inscrição, acompanhada dos pareceres sobre o pedido de filiação, será levada a reunião da Comissão Política Nacional para aceitação ou rejeição.

4. A rejeição do pedido terá de ser devidamente fundamentada e obrigatoriamente notificada ao candidato para que este possa pronunciar-se, querendo, no prazo de 10 (dez) dias após a recepção da notificação.
5. Havendo oposição do candidato e confirmada a rejeição pela Comissão Política, caberá sempre recurso para a Comissão Nacional de Jurisdição, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação ao interessado da confirmação da rejeição.
6. Com a aceitação da inscrição o filiado adquire os direitos e fica obrigado ao cumprimento dos deveres previstos nos Estatutos e nos Regulamentos.
7. O processo previsto neste artigo será mais rigoroso e criterioso quando esteja em causa a readmissão de filiados que abandonaram o Partido ou a admissão de ex-filiados doutros partidos.

Artigo 5.º

Da suspensão forçada ou voluntária de filiado

1. O filiado pode pedir a suspensão desta qualidade com fundamento em incompatibilidade, nomeadamente prevista em disposições legais restritivas dos direitos de filiação partidária, objeção de consciência devidamente fundamentada ou por decidir emigrar e não querer ou não poder no país de acolhimento desenvolver militância partidária.
2. Nos casos previstos no número anterior, ficam suspensos todos os direitos e deveres do filiado, nomeadamente o dever de pagamento da quota, devendo o filiado, anualmente, manifestar a sua intenção de continuar inscrito.

Artigo 6.º



Dos direitos dos filiados

1. Constituem direitos dos filiados:
 - a) Participar e pronunciar-se sobre as actividades do Partido;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos do Partido;
 - c) Discutir, exercer o direito de voto e votar as deliberações dos órgãos do Partido, nos termos dos Estatutos e dos regulamentos;
 - d) Expressar livremente as suas opiniões no seio do Partido;
 - e) Cooperar e colaborar com os órgãos nacionais, regionais ou locais do Partido, podendo apresentar reclamações, estudos e sugestões, no sentido de melhorar o seu desenvolvimento interno e externo;
 - f) Não ser sancionado disciplinarmente sem a instauração de procedimento disciplinar e sem que lhe seja concedido o direito do contraditório;
 - g) Todos os demais consignados nos Estatutos e nos regulamentos.
2. Os filiados que não tenham as suas quotas em dia, por falta de pagamento, não poderão exercer os direitos estabelecidos nas alíneas b), c) do presente artigo.

Artigo 7.º

Dos deveres dos filiados

Constituem deveres dos filiados:

- a) Contribuir para o aprofundamento e prossecução dos princípios e valores fundamentais do Partido;
- b) Respeitar e cumprir os Estatutos, a Declaração de Princípios, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos do Partido.
- c) Participar na vida do Partido e executar com empenho, assiduidade e zelo todas as tarefas que lhes forem confiadas;



- d) Tratar todos os restantes filiados e titulares dos órgãos do Partido com correcção e respeito;
- e) Usar de todos os meios ao seu alcance para dirimir divergências ou conflitos internos, exclusivamente dentro das instâncias próprias do Partido;
- f) Participar aos órgãos competentes do Partido todas as violações de que tenha conhecimento e que ponham em causa a sua credibilidade e prestígio;
- g) Alterar os seus dados pessoais, nomeadamente a morada, junto do Secretariado Administrativo ou do respectivo núcleo concelhio;
- h) Proceder ao pagamento de uma quota mensal.

Artigo 8.º

Da quotização – Princípios gerais

1. Constitui dever de todo o filiado contribuir para as despesas do Partido, através do regular e atempado pagamento da quota.
2. A quota tem natureza mensal, vence-se trimestralmente e deve ser paga antecipadamente ao período a que se refere.
3. O pagamento da quota constitui responsabilidade de cada filiado.
4. Considera-se no pleno uso dos seus direitos estatutários, o filiado que tenha as suas quotas pagas.
5. É suspensa a inscrição no Partido do filiado que não cumpra o dever de pagamento das quotas por um período superior a dois anos.

Artigo 9.º

Pagamento das quotas

1. A primeira quota vence-se e deve ser paga no primeiro dia útil do mês correspondente àquele em que o filiado foi admitido no Partido.

2. As restantes quotas vencem-se e devem ser pagas no primeiro dia útil do trimestre, do semestre ou do ano a que se referem, conforme escolha do filiado.
3. O pagamento da quota pode processar-se através de qualquer meio de pagamento, mas preferencialmente por transferência bancária, com indicação do número de filiado.

Artigo 10.º

Montante da quota

1. O valor da quota mínima é de UM euro mensal, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Os filiados podem, voluntariamente, estabelecer para si próprios uma quota de valor superior, devendo para tal prestar essa informação ao Secretariado Administrativo, quota essa cujo valor se manterá até ao momento em que o filiado dê indicações em sentido contrário.

Artigo 11.º

Isenção

1. Beneficiam de isenção do pagamento da quota os filiados cujo rendimento mensal seja inferior dois terços do SMN definido para o ano em causa.
2. Beneficiam ainda de isenção os filiados que se encontrem numa situação de doença prolongada, desemprego ou manifesta carência económica.
3. O pedido de isenção é dirigido ao Secretariado Administrativo e entregue no núcleo concelhio a que pertence o filiado, que o remeterá àquele Secretariado, com parecer sobre a carência económica do interessado.

Artigo 12.º

Do não pagamento da quota

1. Verificado o não pagamento de quotas por período superior a dois anos, o Secretariado Administrativo deve comunicar ao interessado que os seus direitos de filiado do Partido podem ser suspensos e o filiado ser declarado simpatizante por decisão do Conselho de Jurisdição, com pedido da regularização do pagamento
2. O filiado deve regularizar o pagamento das quotas em dívida no prazo de 30 (trinta) dias, contados após a data da recepção da comunicação prevista no número anterior.
3. Caso não seja regularizado o pagamento, o Secretariado Administrativo informará a Comissão de Jurisdição dos factos para procedimento com vista à suspensão de todos os direitos exclusivos de filiado e à eventual declaração deste como simpatizante.
4. O processo de suspensão de direitos por falta do pagamento de quotas reveste natureza simplificada, não sendo exigível inquérito, contraditório ou acusação.
5. O Secretariado Administrativo deve informar, por qualquer meio, o núcleo concelhio onde o interessado esteja inscrito das diligências e decisão antes referidas
6. Os filiados declarados simpatizantes por falta do pagamento de quotas podem recuperar a sua inscrição como filiados, mantendo o mesmo número, após a regularização de todas as quotas em dívida, incluindo as referentes ao período de suspensão, readquirindo os seus direitos de filiação 90 (noventa) dias após a liquidação dos valores em causa.

Artigo 13.º



Do simpatizante

É simpatizante do PURP - Partido Unido dos Reformados e Pensionistas quem declarar que concorda com a Declaração de Princípios e Estatutos do Partido e não pretenda estabelecer uma relação de filiação.

Artigo 14.º

Registo do simpatizante

1. O registo como simpatizante é individual e pode ser apresentado na sede nacional ou no núcleo concelhio do Partido da morada do interessado, através de ficha própria, a qual deverá ser instruída com fotocópia de documento de identificação.
2. A qualidade de simpatizante não carece de aceitação e pode ser excluída por decisão da Comissão Política Nacional ou do núcleo concelhio onde o simpatizante está inscrito, e confere ao interessado os direitos previstos nas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 6º e obriga-o aos deveres previstos nas alíneas a) a g) do artigo 7º.

Artigo 15.º

Participação do simpatizante em eleições

1. Os simpatizantes podem ser convidados para fazer parte das listas do Partido nas eleições para os órgãos nacionais e autárquicos.
2. No caso de ser eleito, o simpatizante adquire todos os direitos que são exclusivos dos filiados, enquanto se mantiver em funções.

Artigo 16.º

Ficheiros e listas de filiados e simpatizantes

1. O Secretariado Administrativo e cada núcleo concelhio manterão actualizados os ficheiros dos filiados e simpatizantes, a nível nacional e local, respectivamente.
2. Todas as alterações dos dados pessoais dos filiados e simpatizantes devem ser comunicadas pelo Secretariado Administrativo aos núcleos concelhios ou vice-versa, conforme os casos, no mais curto prazo.
3. Com vista à realização do Congresso Nacional e eleições nacionais ou autárquicas, o Secretariado Administrativo fará com os núcleos concelhios uma conciliação de ficheiros de filiados e simpatizantes, para efeitos de recenseamento.
4. O Secretariado Administrativo e os núcleos concelhios farão um uso exclusivamente interno dos dados pessoais que lhes forem confiados, com total respeito pela Lei da Protecção de Dados Pessoais.

Artigo 17.º

Das Comunicações

Todas as comunicações entre os órgãos nacionais e locais do Partido e para os filiados e simpatizantes serão feitas preferencialmente por via eletrónica, excepto quando não exista endereço eletrónico, optando-se neste caso pela comunicação telefónica ou postal.

Artigo 18.º

Contagem de Prazos

1. A contagem dos prazos previstos no presente regulamento é contínua, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
2. Os prazos quando terminem em sábado, domingo ou feriado, transferem-se para o primeiro dia útil seguinte àqueles.



Artigo 19.º

Da interpretação e integração de lacunas

Compete à Comissão Nacional de Jurisdição a interpretação do presente regulamento bem como a integração das suas lacunas.

Artigo 20.º

Da entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no site do Partido, depois de aprovado pela Comissão Política Nacional.

Aprovado em reunião da Comissão Política Nacional de 26/01/2016.

O Presidente: Victor Serra

O Vice-Presidente: Fernando Loureiro

O Secretário-Geral: João Fernandes